

PROGRAMA DE COMPLIANCE

Rio de Janeiro, agosto de 2023





INTRODUÇÃO

Programas de Compliance têm por finalidade disseminar diretrizes voltadas para o atingimento do estado de conformidade e sustentabilidade dos negócios, possibilitando o aumento da prevenção de atos ilícitos, redução de perdas financeiras e de danos à reputação da instituição.

Assim, estabelecem diretrizes para prevenção, detecção e correção de práticas inadequadas ou divergentes das leis, normas e regulamentos externos e internos, ganhando relevância como instrumento de governança corporativa.

No mercado de diversos setores, clientes e investidores passaram a se preocupar com questões relacionadas à reputação e à sustentabilidade das empresas que administram seus ativos. Esses entes precisam dedicar maior atenção ao cumprimento das obrigações impostas pelo ambiente regulatório e ao desenvolvimento de políticas para orientar e exigir conduta ética e responsável de seus integrantes.







- 01 MITIGAÇÃO DE RISCOS NOS NEGÓCIOS
- 04
- REDUÇÃO DE PERDAS FINANCEIRAS

- DISSIMINAÇÃO DA CULTURA
 DE CONTROLES INTEROS E
 COMPLIANCE
- 05
- PREVENÇÃO ESTRUTURAL DE DANOS
- 03 INIBIÇÃO DE ATOS ILÍCITOS





O Planejamento Estratégico é um processo sistemático por meio do qual são estabelecidas as orientações estratégicas, ou seja, a direção a ser seguida pela City Connect, buscando o melhor direcionamento dos esforços e alocação dos recursos organizacionais, por meio do alinhamento contínuo entre nosso *Balanced Scorecard* (BSC) e os Objectives and Key Results (OKRs)

A Missão, os Valores e a Visão são os elementos que inspiram e propiciam coerência na atuação e gestão da empresa. É assim que nos definimos, é assim que somos, é assim que desejamos ser percebidos.

MISSÃO

Nascemos para prover soluções em tecnologia no ramo de Gestão em Infraestruturade TI para o mercado público e privado, com serviços e produtos personalizados para a necessidade de cada cliente.



Conquistar todo o território nacional e ser reconhecida como a maior e melhor empresa de soluções em tecnologia no âmbito de Gestão em Infraestrutura de TI



Nosso maior patrimônio são as pessoas; Temos orgulho do nosso trabalho e dos nossos negócios; Pensamos e agimos como dono; Capacidade em aceitar novos desafios e conduzi-los até o final; Ética, integridade e transparência; Simplicidade, respeito e igualdade; Foco na excelência para entrega de demandas dos nossos clientes; Inovação e criatividade; Acreditamos em Deus

OS PILARES DO NOSSO PROGRAMA DE COMPLIANCE



PREVENÇÃO

- Avaliação de riscos;
- Normas de governança;
- Treinamento (governança week);
- Monitoramento Regulatório;
- Due dilligence.

DETECÇÃO

- Controles Internos;
- Canal de denúncia; compliance@cityconnect.com.br
- Canal anônimo.

link para o canal





CORREÇÃO

- Investigações internas e gestão das consequências;
- Ações coordenadas por matrizes de risco.





O COMPLIANCE É UM COMPROMISSO DE TODOS!

TODOS OS COLABORADRES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CITY CONNECT POSSUEM UM PAPEL IMPORTANTE NO PROGRAMA DE COMPLIANCE

PAPEL DA ALTA GESTÃO

- Manter conduta adequada e atitude ética, aderentes ao Código de Ética, às Normas de Governança e Normas Legais que demandam conformidade;
- Assegurar o compliance no âmbito da governança da organização;
- Acompanhar os reportes sobre o estado de conformidade da organização, bem como sobre o monitoramento do Programa de compliance e indicar as diligências necessárias;
- Disseminar a cultura de controles internos e compliance e divulgar este programa aos funcionários.

PAPEL DAS LIDERNÇAS

- Garantir aderência à política de compliance;
- Promover a gestão do ambiente de controle em sua equipe;
- Incentivar o debate sobre o Programa de Compliance em sua equipe de modo a esclarecer dúvidas e reforçar a importância de conhecer todas as orientações;
- Proteger membros de sua equipe contra represálias em razão de relatos de violações;
- Garantir que os colaboradores de sua equipe estejam devidamente capacitados para sua área de atuação, além de incentivar a realização treinamentos em controles internos e compliance.



O COMPLIANCE É UM COMPROMISSO DE TODOS!

TODOS OS COLABORADRES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CITY CONNECT POSSUEM UM PAPEL IMPORTANTE NO PROGRAMA DE COMPLIANCE

PAPEL DE TODOS OS COLABORADORES, PRESTADORES E PARCEIROS

- Conhecer e cumprir o Código de Ética, as Normas de Conduta e o Programa de Integridade da City Connect;
- Garantir a conformidade na condução das atividades de trabalho, observando as responsabilidades atribuídas à sua função;
- Cumprir com as leis, regulamentos e os normativos internos;
- Impedir, quando detectada, a prática de atos repudiados neste Programa e comunicar qualquer violação de conformidade;
- Atuar como agente de compliance, contribuindo para disseminação da cultura de controles internos e compliance na organização





MONITORANDO DO PROGRAMA

O Programa de Compliance é acompanhado periodicamente pelo Comitê de Governança, com o propósito de avaliar o estado de conformidade do conjunto de orientadores, visualizando sempre os indicadores que medem:



- 01 MITIGAÇÃO DE RISCOS NOS NEGÓCIOS
- 04

REDUÇÃO DE PERDAS FINANCEIRAS

- DISSIMINAÇÃO DA CULTURA
 DE CONTROLES INTEROS E
 COMPLIANCE
- 05

PREVENÇÃO ESTRUTURAL DE DANOS

03 INIBIÇÃO DE ATOS ILÍCITOS







AÇÕES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

A City Connect, com base em seu Regimento Interno, Código de Ética e Conduta, Política de Responsabilidade Socioambiental, Política de Privacidade e Proteção de Dados, adota as seguintes ações:

PREVENÇÃO

- Deliberação coletiva sobre temas de alto risco para a City Connect por meio do Comitê de Governança;
- Controle intensivo de metas estratégicas e táticas de acordo com o BSC e OKRs;
- Realização trimestral de treinamento no governança week, para novos colaboradores e para reciclagem durante as atualizações das normas de governança;
- Monitoramento constante do cumprimento das normas de governança.

DETECÇÃO

- Análise minuciosa dos relatórios de controle contábil, financeiro, jurídico e técnico, que possam evidenciar violações em relação às normas de governança;
- Realização de auditorias internas e externas, avaliando a adequação da empresa às normas internas e externas;

- Disponibilização e divulgação dos canais de denúncia;
- Análise e adoção da investigação cabível para os casos denunciados.
- Due Diligence (ivestigação).

CORREÇÃO

- Gestão das consequências;
- Orientação, reciclagem e aplicação das penalidades cabíveis aos envolvidos;
- Revisão e ajuste de processos internos;
- Ressarcimento de possíveis danos, ajustes de condutas, com adoção de possível medida regressiva;
- Adoção das ações previstas nas matrizes de riscos.



Nos Estados Unidos, pessoas físicas condenadas por violar a FCPA poderão estar sujeitas a multas e prisão. Pessoas físicas que violarem as disposições antissuborno, por exemplo, poderão estar sujeitas à multa penal de US\$250.000,00 por violação (ou, caso o valor do suborno seja superior a US\$250.000,00, a multa poderá ser equivalente ao dobro da vantagem ou perda ocasionada pela ofensa), multa civil de US\$10.000,00 por violação e até 5 anos de prisão. Pessoas físicas que violarem as disposições referentes aos livros e registros poderão estar sujeitas a multas penais de até US\$5 milhões e multas civis de até US\$100.000,00, por violação, por exemplo.



Pessoas jurídicas que violarem as disposições antissuborno poderão estar sujeitas a multa penal de US\$2 milhões (ou, caso o valor do suborno seja superior a US\$2 milhões, a multa poderá ser equivalente ao dobro da vantagem ou perda ocasionada pela ofensa) e multa civil de US\$10.000,00, por violação. Pessoas jurídicas que violarem as disposições referentes aos livros e registros poderão estar sujeitas a multas penais de até US\$25 milhões e multas civis de até US\$500.000,00, por violação, bem como a penalidades adicionais referentes à devolução do lucro obtido com a prática ilegal. Além disso, os Colaboradores que violarem esse Programa estão sujeitos à punição, inclusive, demissão sumária.

CÓDIGO PENAL BRASILEIO

No Brasil, há a possibilidade de caracterização, por particulares, do crime de Corrupção Ativa, nos termos do artigos 333, do Código Penal. Nesse caso, aquele que praticar tal condutas pode estar sujeito à pena máxima de 12 anos de reclusão e multa, sem prejuízo de sua responsabilização nas esferas civil e administrativa, nos termos da legislação aplicável.

LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/13)

No caso da corrupção ativa, a Lei Anticorrupção Brasileira estabelece, com relação à esfera administrativa, uma multa aplicável às pessoas jurídicas consideradas responsáveis, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício social anterior à condenação administrativa. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa será de R\$6.000,00 a R\$60.000.000,00.

A Lei Anticorrupção Brasileira busca vedar o pagamento direto ou indireto de suborno a Agentes Públicos brasileiros ou estrangeiros (ou terceiros relacionados ao agente), ou sua tentativa. A lei entende que os seguintes atos são ilícitos e lesivos à administração pública:

- (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nessa lei; ou
- (c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

A Lei Anticorrupção Brasileira é inovadora ao tipificar especificamente uma série de atos que são lesivos ou constituem fraude ou interferência em processos licitatórios ou contratos administrativos. Tais atos incluem:

- (d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



- (i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- (j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

A Lei Anticorrupção Brasileira também estabelece ser ato ilícito dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, bem como obstrução da justiça.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Em caso de dúvidas, sugestões, denúncias, faça contato com por meio do governanca@cityconnect.com.br.

Caso não queria se identificar, disponibilizamos o nosso canal anômio, por meio do link de acesso: